

que intentassem sahir sem licença, ou passaporte meu; como também a demora daquelles soldados milicianos que lá se acharem excedendo o tempo prescrito da licença que lhe foi concedida, e do mesmo modo importava muito poder eu recolher á praça de Santos o destacamento de tropa paga que tenho em Rio pardo para impedir os novos descobrimentos de Minas que são contrarios ás Reaes intenções de S. Magestade, e como me serve de incomodo, e me pode fazer falta, me rezolvi a escrever ao Snr. General de Minas inviando as cartas por essa Capital no cazo que V. Ex. convenha, e seja da sua aprovação este parecer. Deos Guarde a V. Ex. muitos annos. S. Paulo 1 de Julho de 1767.—*D. Luiz Antonio de Souza.*

---

k—AO CONDE DE AZAMBUJA, 1767.

.....

4—A demarcação desta Capitania he outro negocio importante, que pela falta da sua decizão, e da certeza dos seus lemites me embaraça notavelmente para' muitas dispoziçoens.

S. Magestade foi servido remeter esta dependencia á decizão do Exmo. Snr. Conde da Cunha, e eu lhe dei todas as clarezas que se puderão descubrir, depois de fazer exactas deligencias para mostrar a verdade, porém até agora inda se acha tudo na mesma duvida, sem eu saber em toda esta redondeza por onde devem partir os meus lemites, e até aonde devo exercitar a minha Jurisdição.

5—Pela parte do Governo de Minas se acha usurpado todo o certão que deve tocar a esta Capitania com todos os seus descubertos, em que não só fica defraudado o Real Erario com os quintos que delles deve perceber por se confundirem todas com a cota das cem arrobas, que se obrigarão a pagar os Povos de Minas annualmente, mas estão estes vassallos Paulistas, que forão os descobridores de todas as riquezas, espoliados totalmente dellas e sem nenhum proveito dos trabalhos de seus Avôs: Além disto vive-se naquellas terras sem a devida administração de justiça, porque longe do Governo das Geraes, e izentos desta jurisdição tem feito hum Quilombo de criminozos para onde todos se retirão.

6—Quando vim para este Governo, me Ordenou S. Magestade, que não permittisse novos descubertos, appareceo logo o de Rio Pardo junto da estrada q' vay desta Capitania para Goyazes, mandey-o impedir por hum Destacamento de Infantaria, e dei conta a S. Magestade, foi o mesmo Senhor servido aprovar a minha rezolução, e ordenar-me continuasse: isto mesmo participei ao Sr. General de Minas, e ao Exmo. Sr. Conde de Cunha, porém sem fruto, porque se continuão as diligencias, e me vejo obrigado das Superiores Ordens para impedir, conservando o destacamento com despeza mayor da Real Fazenda naquella paragem, e detrimento da Tropa, de que muito preciso no tempo prezente na Marinha.

.....  
13 de Dezembro de 1767.—*D. Luiz Antonio de Souza.*

---

*l*—AO MARQUEZ DE LAVRADIO, 1771.

*Ilmo. e Exmo. Snr.*—Com o motivo das novidades que proximamente succedem sobre os Limites desta Capitania com a de Minas Geraes me he preciso recorrer a V. Exa. para que com a grande authoridade da sua pessoa, e como cabeça deste Estado, queira occorrer a estes inconvenientes para que devo informar a V. Exa. que quando S. Magistade que D. Gde. foi servido de me nomear para o Governo desta Capitania ampliou a minha jurisdicção até os limites que ella teve antigamente restabelecendo a ao seo antigo estado, o que consta das palavras da minha Patente e Cartas credenciaes que enviou a esta Camara.

Quaes foram estes limites antigos consta das Provisoens que se expedirão sobre esta materia quando o Governo de Minas Geraes que naquelle tempo ainda pertencia ao de São Paulo foi mandado separar sendo esta Governada pelo Senhor Rodrigo Cezar que foi o primeiro Governador de São Paulo, indo juntamente governar a Capitania de Minas Geraes Lourenço de Almeida no anno de 1720.

.....  
este Governo.....  
Sr. Conde da Cunha.....  
conveniente.....  
couza alguma sobre estes pontos emquanto dava conta a S. Mage. e assim passei todo o tempo do Governo do Sr. Luiz

